



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3519/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 20 de Julho de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1354/2022

Designa servidores para portarem arma de fogo institucional em razão de preencherem os requisitos de aptidão psicológica e de capacidade técnica, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 641/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7381/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 395/2014, que regulamenta a aplicação, no âmbito deste Tribunal, da Resolução Conjunta acima referida, na qual se autoriza o porte de arma de fogo pelos servidores que estejam efetivamente no exercício das funções de segurança;

CONSIDERANDO o que se encontra disciplinado na Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, na Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021, e na Resolução CNJ nº 467, de 28 de junho de 2022, no tocante ao porte institucional de arma de fogo para os Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a realização do curso de armamento, munição e tiro dirigido aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO as designações anteriores para porte de arma de fogo feitas pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 077/2016 e suas alterações subsequentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, todos Agentes da Polícia Judicial, para portarem arma de fogo nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 395/2014, devidamente habilitados mediante o preenchimento dos requisitos concernentes à apresentação da documentação comprobatória de idoneidade, bem como referentes à comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica, constantes, respectivamente, dos incisos I e III do art. 4º da Lei 10.826/2003, em quantitativo que não ultrapassa aquele correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de servidores no efetivo exercício da função de segurança:

I. ALEX DE ANDRADE MORAIS

II. ALEXANDRE GABRIEL ALFAIX

III. DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO

IV. GEAZIR BORGES DE SOUZA

V. GUSTAVO MEDEIROS DE REZENDE SOARES

VI. JONAS FRANCISCO MIRANDA

VII. JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA

VIII. LUCIANO BATISTA DE SOUZA

IX. MÁRCIO PEDRI VALENÇA

X. MARCONI DE MORAIS PROVAZZI

XI. MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES

XII. RAFAEL AGUIAR DUARTE

XIII. RICARDO LOURENÇO PEREIRA

XIV. ROGER BRANDÃO MOLINARI

XV. RÚBIO FERREIRA TELES

XVI. THIAGO LOPES TEIXEIRA

XVII.WANDER FERNANDO ACHCAR

XVIII.YURI COELHO GUIMARÃES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 641/2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinada eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1351/2022

Altera, excepcionalmente no ano de 2022, o período de realização do Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif de 1º de agosto a 30 de setembro para 1º de setembro a 31 de outubro de 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.968/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, excepcionalmente no ano de 2022, o período de realização do Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif de 1º de agosto a 30 de setembro para 1º de setembro a 31 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1355/2022

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 1274/2021, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 298, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 3605/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1274, de 30 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 13. A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será realizada no período de 1º de setembro a 31 de outubro.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1356/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7685/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 28 a 29/07/2022, ao servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, DIRETOR-GERAL no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Catalão-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar juntamente com o Desembargador-Presidente Daniel Viana Júnior da solenidade de inauguração das placas fotovoltaicas na Vara do Trabalho de Catalão, no dia 28/07/2022, conforme PA 7662/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGGOVE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1358/2022

Dispõe sobre a instituição dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, revoga a Portaria TRT 18ª SGP nº 2097, de 17 de julho de 2019, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, conforme o disposto nos artigos 170, VI e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que todas as formas de assédio atentam contra a dignidade da pessoa humana, violando a liberdade sexual, a intimidade, a sustentabilidade de um ambiente de trabalho saudável e permeado pela segurança psicológica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário objetiva a realização de ações de prevenção e combate a atitudes e mecanismos de gestão que possibilitem o assédio ou a afronta aos valores profissionais e éticos do serviço público judiciário e da magistratura, nos termos do artigo 8º, XII, da Resolução nº 240/2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 89/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 49/2022, que institui a Política de Diversidade, Equidade e Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes e regulamentações internas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região quanto ao tema do assédio, discriminação, ética, diversidade e igualdade de gênero;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídos os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa, a fim de cumprir a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ficam designados(as) para o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição do TRT da 18ª região os seguintes membros:

- I - um(a) juiz(a) de primeiro grau indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18ª, que o(a) coordenará;
- II - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO;
- III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO;
- IV - um(a) colaborador(a) (termo utilizado na Resolução CNJ nº 413/2021) representante dos(das) terceirizados(as);
- V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade;
- VI - um(a) psicólogo(a) lotado(a) na unidade psicossocial;
- VII - um(a) representante da Ouvidoria da Mulher.

Art. 3º Ficam designados(as) para o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa do TRT da 18ª Região os seguintes membros:

- I - um(a) desembargador(a) indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA 18ª, que o(a) coordenará;
- II - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO;
- III - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO;
- IV - um(a) colaborador(a) (termo utilizado na Resolução CNJ nº 413/2021) representante dos(das) terceirizados(as);
- V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade;
- VI - um(a) psicólogo(a) lotado(a) na unidade psicossocial;
- VII - um(a) representante da Ouvidoria da Mulher.

Art. 4º As escolhas deverão considerar o critério da diversidade, incluindo mulheres e pessoas da população LGBTQIA+.

Art. 5º Será editado novo ato normativo para designar nominalmente os integrantes dos colegiados e os seus(suas) respectivos(as) suplentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos Subcomitês:

- I - monitorar, avaliar e fiscalizar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal em seus respectivos graus de jurisdição;
- II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas envolvidas;
- IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou sexual;
- VII - fazer recomendações e solicitar providências à Administração e aos (às) gestores(as) das unidades do Tribunal quanto à(s):
 - a) apuração das notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
 - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.
- VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 7º Os Subcomitês serão associados ao Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Ética e Integridade das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelos colegiados, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 8º A Gerência de Responsabilidade Socioambiental será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição e no 2º Grau de Jurisdição e Área Administrativa.

§1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes aos colegiados; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito dos colegiados, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações dos colegiados no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência aos (às) coordenadores (as) dos colegiados sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar aos (às) coordenadores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões dos colegiados e/ou a divulgação dos documentos por eles produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos (as) coordenadores (as).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele (a) subordinado (a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º Os Subcomitês reunir-se-ão, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões dos colegiados poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou telepresencial.

§ 2º As reuniões dos colegiados deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal dos membros referidos nos artigos 2º e 3º desta portaria.

§ 3º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, é facultado aos colegiados, com a concordância de seus (suas) coordenadores (as), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões realizadas no período.

Art. 10 Os colegiados poderão convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 11 As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos(das) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 12 Para serem instaladas reuniões dos Subcomitês, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 13 As deliberações dos Colegiados serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, consideram-se qualificados os votos dos(das) coordenadores(as).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Revoga-se a Portaria TRT 18ª SGP nº 2097, de 17 de julho de 2019.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGGOVE/SGJ

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE/SGJ Nº 1352/2022

Altera a PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE/SGJ Nº 1312/2022 que regulamenta a promoção e desenvolvimento do Projeto TRT PARA TODOS – 3ª Edição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o ano de 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e de “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional”, contidos no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração na promoção de ações de capacitação, de integração de magistrados(as) e servidores(as) e de disseminação das ações institucionais judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que não ficou registrada a participação da Vara do Trabalho de Inhumas e dos Cejusc's de Rio Verde, Itumbiara, Aparecida de Goiânia e Anápolis;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo de nº 6196/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do artigo 6º, que constará:

“Art. 6º (...)

I - 29 e 30 de setembro de 2022 – nas Varas do Trabalho de Rio Verde, Jataí, Caldas Novas, 1ª e 2ª VT's de Itumbiara, Goiatuba, Catalão, Palmeiras de Goiás e Posto Avançado de Pires do Rio, Quirinópolis, Mineiros, Jataí, São Luís de Montes Belos e Posto Avançado de Iporá, Cejusc de Rio Verde e Itumbiara;

II - 13 e 14 de outubro de 2022, nas Varas do Trabalho de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiás, Ceres, Uruaçu e Posto Avançado de Porangatu, Formosa, Posse, Luziânia e Valparaíso, Inhumas, Cejusc de Aparecida de Goiânia e Anápolis.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Processo Administrativo nº 7627/2022

Interessada: Sueli Duarte Guimarães da Silva, pensionista de Juiz Classista Manoel Guimarães da Silva

Assunto: auxílio-saúde

DESPACHO: (...) Acolha a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio-saúde à pensionista Sueli Duarte Guimarães da Silva, com efeitos financeiros a partir de 14 de julho de 2022, conforme art. 2º, II e 5º, III da Portaria TRT GP/SGPe nº

2556/2019, na modalidade consignação mensal. Assim sendo, retornem os autos para o Núcleo de Gestão de Magistrados, para os devidos registros, providências e publicação. Dê-se ciência via e-mail à pensionista e via SISDOC à Seção de Pagamento de Magistrados. Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente em 20/07/2022

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Portaria
Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1359/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 7344/2022, RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração dos dias residuais de férias, referente ao 2º período de 2021, designados para o período de 1º a 13 de agosto de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 957/2022, para que sejam fruídos no período de 25 de julho a 6 de agosto de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1360/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7617/2022,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Maria Augusta Gomes Ludovice, volante regional, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 18 de julho a 05 de agosto de 2022, conforme Processo Administrativo nº 7598/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos dias 18, 20, 25, 27 e 29 de julho e nos dias 01 e 03 de agosto de 2022, para a Excelentíssima Maria Augusta Gomes Ludovice;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 18 de julho de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 20 de julho de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 3º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 25 de julho de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 4º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 27 de julho de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 5º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 29 de julho de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 6º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 01º de agosto de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 7º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 03 de agosto de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 20 de julho de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1361/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7558/2022, CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Wagson Lindolfo José Filho, volante regional, para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 13 de julho a 12 de agosto de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1043/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, nos dias 14, 19, 21 e 28 de julho e nos dias 2, 4, 9 e 11 de agosto de 2022, para o Excelentíssimo Juiz Wagson Lindolfo José Filho;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 14 de julho de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 19 de julho de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 3º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 21 de julho de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 4º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 28 de julho de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 5º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 02 de agosto de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 6º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 04 de agosto de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 7º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 09 de agosto de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Art. 8º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, no dia 11 de agosto de 2022, referente ao deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, Volante Regional, no percurso Goiânia – Anápolis – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na 3ª Vara do Trabalho Anápolis.

Scientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1350/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7687/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 28 a 29/07/2022, a servidora CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI, DIRETORA DE SECRETARIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Catalão-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar da solenidade de inauguração, juntamente com o Diretor-Geral e o Exmo. Desembargador-Presidente, das placas fotovoltaicas na Vara do Trabalho de Catalão, no dia 28 de julho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1362/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7724/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 22/09/2022 a 24/09/2022, ao servidor GUSTAVO DA COSTA SEIXAS, SECRETARIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Belém-PA.

Motivo: Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional em visita institucional ao TRT da 8ª Região, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, nos termos do P.A nº 1450/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1363/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7725/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 22 a 24/09/2022, ao servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Belém-PA.

Motivo: Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional em visita institucional ao TRT da 8ª Região, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, nos termos do P.A 1450/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1364/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7713/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 25 a 26/07/2022, ao servidor ALEX DE ANDRADE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Goiás-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar a escolta do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1365/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7715/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 1.5 diária de viagem, referente ao período de 25 a 26/07/2022, ao servidor RAFAEL AGUIAR DUARTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Goiás-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Promover a escolta do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1367/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 7747/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 15 a 18/08/2022, ao servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNANÇA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - Participação no Encontro de Diretores de Governança e Gestão Estratégica da JT, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto, na sede do Tribunal Superior do Trabalho..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 7604/2022- SISDOC Elogio Funcional

Requerente: Augusto Martins Fernandes - usuário externo

Interessado: PAULO ALVES CRISTOVAM

Motivo: pela excelência, dedicação e respeito no atendimento prestado ao usuário.

Processo Administrativo nº: 6899/2022

Interessado: ROZANA CLAUDIA QUINTA DA FONSECA LIMA

Assunto: Indenização de férias

Decisão: Indeferido

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7756/2022 – SISDOC

Interessado(a): LUCIANA DOS REIS PINHEIRO

Assunto: Interrupção de férias

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7399/2022 – SISDOC

Interessado(a): RODRIGO OLIVEIRA XIMENES

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Comprovação Anual de Despesas (dependente)

Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1366/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 1855/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho, na modalidade parcial, do servidor Alisson Moura Ludovice (s202704), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 01/08/2022 a 01/08/2025, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 20 de julho de 2022.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1368/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 7418/2022, Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar a servidora HELEN CRISTINA AIALA PIMENTA FELICIANO, código s161764, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Serviço, código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, ocupada pela servidora REGINA KÁTIA GUIMARÃES PRUDENTE SILVA, código s003834, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fernando Fonseca Magalhaes

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – em substituição.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

FERNANDO FONSECA MAGALHÃES

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1353/2022

Suspende prazos e audiências no período de 22 a 23 de setembro de 2022, aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem do 26º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2998/2022;

CONSIDERANDO que no período de 21 a 23 de setembro de 2022 será promovido o 26º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla participação dos magistrados e servidores deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a realização de audiências e os prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no período de 22 a 23 de setembro de 2022, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus, que participarem do 26º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, evento científico que será promovido pelo Instituto Goiano de Direito do Trabalho (IGT) em parceria com a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região (AMATRA 18);

Art. 2º Nos termos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, a suspensão de prazos prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional, no que se refere aos magistrados de 1º grau, e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no caso dos Desembargadores do Trabalho, para registro e controle estatístico em até cinco dias antes do início do curso, como previsão e, em até dez dias, após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos Magistrados participantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1357/2022

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 511/2021 para designar a Juíza Viviane Pereira de Freitas, como Vice Coordenadora do CEJUSC JT Goiânia

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 20 de abril de 2017, que regulamentou o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da mencionada Resolução, o Juiz Coordenador e o Vice-Coordenador do CEJUSC JT 18 serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e designados pelo Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia do Juiz Eduardo Tadeu Thon, Juiz Coordenador do CEJUSC JT GOIÂNIA e assunção da Juíza Narayanna Teixeira Hannas ao cargo de Juíza Coordenadora;

CONSIDERANDO as deliberações constantes da certidão narrativa da votação virtual do Conselho Deliberativo do CEJUSC JT Goiânia ocorrida no dia 11 de julho de 2022 e o que consta do Processo Administrativo nº 25.631/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 511/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único Designar a Juíza VIVIANE PEREIRA DE FREITAS para atuar como Vice-Coordenadora do CEJUSC JT de Goiânia nas ausências e afastamentos da Juíza Coordenadora."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**Acórdão****Acórdão GVPRES**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

GAB. DO DESEMBARGADOR DO TRABALHO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO nº 0010642-40.2022.5.18.0000 (PA)

PA 3.894/2022 (MA 62/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS E NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

ASSUNTO : PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA DESENVOLVIMENTO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de requerimento de afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, formulado pela Excelentíssima Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, com fundamento no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e na Resolução Administrativa TRT 18 nº 82/2007, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para desenvolvimento de sua dissertação do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA na Universidade Federal do Estado de Goiás-GO (UFG).

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental (fl. 63).

Nada obstante, após constatar que não vieram aos fólios a integralidade dos dados exigidos pelo art. 6º da RA 82/2007 e que a data (15/05/2022) de início do afastamento indicada pela requerente já havia sido ultrapassada quando do envio do processado a esta Vice-Presidência, foi determinada a remessa dos autos ao Núcleo de Gestão de Magistrados para saneamento do feito.

A Ex.ma Juíza Requerente indicou nova data de início (09/08/2022) do afastamento pleiteado à fl. 68 e o Núcleo de Gestão de Magistrados apresentou informações complementares no despacho de fls. 69/72.

É o breve relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Conheço da matéria administrativa, consoante previsão regimental (art. 27, inciso III) e nos termos do § 4º do artigo 8º da RA nº 82/2007.

MÉRITO

PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA DESENVOLVIMENTO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS

A Excelentíssima Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, em 19/04/2022, com fundamento

no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e na Resolução Administrativa nº TRT 18 82/2007, pleiteou afastamento de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para desenvolvimento de sua dissertação do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA na Universidade Federal do Estado de Goiás-GO (UFG).

A data inicialmente indicada pela requerente para o começo da licença perseguida foi 19/04/2022. Nada obstante, considerando o trâmite regular do presente processo administrativo, os autos somente foram remetidos ao gabinete deste Desembargador Vice-Presidente em junho de 2022. Assim, a Ex.ma Juíza Rosana Rabello Padovani foi notificada para indicar nova data para o começo da licença.

À fl. 68, a Ex.ma Juíza informou que o novo período em que pretende se afastar terá início em 09/08/2022.

No que se refere ao curso em questão, segundo noticiado na peça de entrada, ele foi iniciado em março 2021, com previsão de término em 1º/01/2023. Há informação, ainda, de que a requerente encontra-se na fase final do Mestrado, restando pendente apenas a elaboração da peça de dissertação, que abordará o tema "Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo".

No requerimento inicial estão consignados ainda os seguintes motivos do pedido de afastamento:

"...

O pleito também encontra respaldo na Resolução Administrativa nº 82/2007 que dispõe sobre o afastamento de magistrados para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamentos e estudos.

Destaca-se o § 2º, art. 14, da RA 82/2007, in verbis:

"Art. 14, §2º Poderá ser concedido afastamento, de até noventa dias, nos termos desta Resolução, mediante deliberação do Tribunal Pleno, para elaboração e defesa de dissertação ou tese, a magistrado que tenha feito curso sem se afastar da atividade jurisdicional".

Conforme RA nº 82/2007, esta magistrada atende a todos os requisitos para acolhimento do pleito, quais sejam:

I - a requerente possui tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos na 18ª Região (art. 1º, §1º da RA 82/2007 do Eg. TRT da 18ª Região);

II - observância do percentual constante do artigo 9º da referida RA;

III - a requerente não gozou de idêntico benefício pretendido;

IV - a requerente não tem sentenças pendentes de julgamento fora do prazo legal;

V - a requerente não responde a processo disciplinar e nem sofreu sanção;

VI - o mestrado possui pertinência inequívoca com a área de interesse do Tribunal;

Em atenção ao disposto no artigo 2º da RA 82/2007 deste Egrégio Regional, prestam-se as seguintes informações:

I - o Mestrado em PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA, é ofertado pela Universidade Federal de Goiás;

II - o Mestrado iniciou-se em março de 2021, com previsão de término em 01/01/2023, com disciplinas e carga horária juntadas aos autos;

III - esta magistrada encontra-se na fase final do Mestrado, restando pendente apenas a elaboração da peça de dissertação, que será elaborada com base no seguinte tema: "Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo".

Por oportuno, conforme exigido na Resolução Administrativa nº 82/2007, em seu art. 2º, § 6º, esta magistrada firma o compromisso de elaborar relatório detalhado, acompanhado da declaração de frequência, ao final do semestre.

Ainda na forma do art. 4º da Resolução Administrativa nº 82/2007, esta magistrada declara ciência e compromisso de dedicação integral e exclusiva ao curso para o qual pretende a liberação, sem exercer nenhuma atividade desvinculada do programa do doutorado.

Assim, requer, conforme o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 e Resolução Administrativa nº 82/2007 (§ 2º, art. 14), afastamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em 15/05/2022, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para desenvolvimento de sua dissertação do PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA.

Apresento cumprimentos de apreço e distinta consideração.

Nestes termos pede deferimento." (Fls. 02/03.)

À fl. 04, foi juntada a seguinte declaração efetuada pela Universidade Federal de Goiás (UFG-GO):

"Declaramos, para os fins a que se fizerem necessários, que ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, RG nº 17132952 SSP - SP, CPF nº 268.911.388-09, é aluno(a) REGULAR vinculado(a) a esta universidade, sob o número 2021100104, no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, em GOIÂNIA, 19 de Abril de 2022.." (Fl. 04.)

Consta dos documentos de fls. 05/12 o histórico escolar da Ex.ma Juíza, o calendário acadêmico do curso, assim como o comprovante de matrícula do período letivo de 2022.1 na atividade "Elaboração da dissertação/tese 2020.2".

Na forma do art. 4º da Resolução Administrativa nº 82/2007, a requente declarou:

"Ainda na forma do art. 4º da Resolução Administrativa nº 82/2007, esta magistrada declara ciência e compromisso de dedicação integral e exclusiva ao curso para o qual pretende a liberação, sem exercer nenhuma atividade desvinculada do programa do doutorado." (fl. 03, grifei.)

A Secretaria da Corregedoria Regional deste Eg. Tribunal certificou à fl. 52 a inexistência de processos pendentes de julgamento, bem como de reclamações e/ou procedimentos disciplinares em desfavor da magistrada requerente, destacando a produtividade regular da julgadora, cumprindo disposição do art. 8º da Resolução Administrativa nº 82/2007:

"Art. 8º A Secretaria da Corregedoria Regional certificará nos autos o seguinte:

"I - existência, ou não, de sentenças pendentes, inclusive de embargos de declaração;

II - aprazamento da pauta (unas, iniciais, instruções e julgamentos);

III - eventuais procedimentos disciplinares em relação ao magistrado requerente (reclamações correicionais, pedidos de providências e outros).

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional anexará aos autos cópia dos relatórios de produção mensal do magistrado requerente relativos aos últimos doze meses.

§ 2º Após a manifestação da Secretaria da Corregedoria Regional, o processo será encaminhado à Presidência, para decisão ou inclusão em pauta, conforme o caso."

Às fls. 56/57, a Escola Judicial desta Eg. Corte, conforme art. 11, II, da RA 82/2007, realizou síntese das informações referentes ao curso e manifestou-se sobre a pertinência da linha de investigação adotada pela magistrada no mestrado ("Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo") com os interesses do Tribunal.

Por fim, o Núcleo de Gestão de Magistrados, via parecer de fls. 69/72, prestou esclarecimentos acerca da extemporaneidade do pedido formulado pela requerente (o que acarretou a necessidade de alteração da data de início do afastamento), certificou o histórico funcional da magistrada, e comunicou acerca dos seus afastamentos, concluindo que o pedido objeto destes autos "a princípio, não acarretará prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional, haja vista seu curto período de duração" (fl. 72).

Examino.

A Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) autoriza o afastamento de magistrados para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, verbis:

"Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

I - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial, pelo prazo máximo de dois anos."

A busca pela capacitação constitui uma prerrogativa àqueles que objetivam constante aperfeiçoamento para o exemplar exercício da judicatura. O conhecimento e a capacidade, aliás, são imprescindíveis para se acompanhar o dinamismo do direito e a rápida evolução da sociedade, devendo sua busca ser almejada e incentivada como forma de o magistrado realizar a mais perfeita entrega jurisdicional. Sua essencialidade erigiu inclusive do Código de Ética da Magistratura Nacional, tomando forma de princípio:

"Art. 1º. O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro." (Sublinhei.)

Reza o Código de Ética da Magistratura, em seus arts. 29 e 31, que a obrigação de uma formação continuada dos magistrados engloba matérias jurídicas e de conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais e assegurar aos jurisdicionados e à sociedade em geral um serviço de qualidade na administração da justiça, in verbis:

"Art. 29. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

Art. 31. A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais." (Enfatizei.)

O constituinte reformador também consagrou o direito constitucional do magistrado ao aperfeiçoamento funcional ao disciplinar que a aferição de seu merecimento opera-se não somente conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, mas também pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, inciso II, alínea "c", com redação incluída pela EC nº 45/2004).

Desse modo, não há dúvida, de que o afastamento para capacitação profissional tem por intuito beneficiar não somente o indivíduo-juiz, mas a sociedade como um todo, aprimorando o profissional para o atingimento dos propósitos de uma justiça eficiente e eficaz.

O afastamento de magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, entretanto, por estar atrelada ao interesse público, exige o preenchimento de requisitos normativos. No âmbito Nacional, a matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Justiça, e neste Regional está regularizada na Resolução nº 82/2007.

Disciplinam os arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 82/2007:

"Art. 1º O afastamento de magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, tal como previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79, reger-se-á pelas disposições desta Resolução Administrativa.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento de que trata o caput deste artigo, o magistrado deverá contar tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho não inferior a cinco anos.

(...)

Art. 2º O afastamento para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos será requerido por escrito, em petição dirigida à Presidência do Tribunal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da instituição, cidade e país em que será realizado o curso ou seminário;

II - nome completo do curso ou seminário, tempo de duração e período de sua realização, especificando a data de início, carga horária semanal e carga horária total;

III - temário do seminário ou relação completa das disciplinas que serão ministradas no curso, com resumo do objetivo a ser alcançado, bem como a relação dos seus respectivos professores ou palestrantes;

IV - eventual período de férias ou recesso do curso.

§ 1º O magistrado instruirá seu requerimento com todos os documentos necessários à compreensão do pedido, sob pena de indeferimento.

(...)

§ 3º O requerimento para participar de curso com duração superior a dez dias deverá ser feito com antecedência de noventa dias de seu início.

§ 4º Excepcionalmente, observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá a Administração deferir requerimento de participação apresentado em prazo inferior aos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

§ 6º O magistrado firmará termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a elaborar relatório sucinto, em caso de seminário, ou relatório semestral detalhado, acompanhado de declaração de frequência, em caso de curso.

Art. 3º O magistrado apresentará, ao final do seminário ou curso, cópia do certificado de participação ou diploma de conclusão. Parágrafo único. Tratando-se de curso, deverá ser apresentado um original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso; após apreciado pelo Tribunal Pleno, o trabalho ficará arquivado na Biblioteca, para consulta dos interessados, podendo ser publicado na Revista do Tribunal.

Art. 4º Durante o período de afastamento, será exigido do magistrado dedicação integral e exclusiva ao curso para o qual foi liberado, não lhe sendo permitido exercer nenhuma atividade desvinculada do respectivo programa de aperfeiçoamento ou pós-graduação. "

Revelando outros requisitos, dispõe o art. 11 da citada Resolução desta Eg. Corte:

"Art. 11. O Tribunal apreciará o pedido de afastamento levando em consideração os seguintes aspectos:

I - observância do disposto nos arts. 8º e 9º e seus respectivos parágrafos, desta Resolução Administrativa, em relação ao requerente;

II - pertinência do seminário ou curso pretendido com a área de interesse do Tribunal, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

III - oportunidade e conveniência da Administração, principalmente quanto à verificação de existência de magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional;

IV - situação do requerente quanto à regularidade na entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrar relatório específico, elaborado pela Secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Não será examinado pedido de afastamento formulado por magistrado que esteja respondendo a processo disciplinar ou tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos doze meses."

Por sua vez, preconizam os dispositivos mencionados no dispositivo acima transcrito:

"Art. 8º A Secretaria da Corregedoria Regional certificará nos autos o seguinte:

I - existência, ou não, de sentenças pendentes, inclusive de embargos de declaração;

II - aprazamento da pauta (unas, iniciais, instruções e julgamentos);

III - eventuais procedimentos disciplinares em relação ao magistrado requerente (reclamações correicionais, pedidos de providências e outros).

§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional anexará aos autos cópia dos relatórios de produção mensal do magistrado requerente relativos aos últimos doze meses.

§ 2º Após a manifestação da Secretaria da Corregedoria Regional, o processo será encaminhado à Presidência, para decisão ou inclusão em pauta, conforme o caso.

§ 3º Cabe ao Presidente apreciar os pedidos de participação em seminários de curta duração que não acarretem afastamento, ou cuja duração não seja por prazo superior a dez dias, caso em que poderá ser dispensada a manifestação da EMAT-18.

§ 4º Compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre os demais casos de afastamento.

Art. 9º O número máximo de magistrados afastados para participar de cursos de longa duração não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do total de magistrados em efetivo exercício de suas funções, compreendidas a primeira e a segunda instâncias.

§ 1º No cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, o resultado será arredondado para mais, em caso de fração superior a 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 2º Se o número de vagas for inferior à quantidade de pedidos de afastamento, terá preferência o magistrado que atender sucessiva e preferencialmente aos seguintes requisitos:

- a) nunca ter gozado licença da mesma natureza;
- b) maior tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
- c) maior antiguidade na carreira;
- d) maior idade.

§ 3º Os pedidos que implicarem em mais de 2% (dois por cento) de afastamento serão tidos como prejudicados.

Art. 10. Não será concedido afastamento para a participação em cursos e seminários estranhos às áreas de interesse do Tribunal, assim entendidas aquelas inerentes ao cumprimento da sua missão institucional, relacionadas à entrega da prestação jurisdicional."

E complementa o art. 12 da Resolução:

"Art. 12. O preenchimento dos requisitos desta Resolução não gera direito ao afastamento, ficando o deferimento do pedido condicionado à conveniência administrativa, a juízo da autoridade ou órgão competente para a decisão."

Com efeito, além do dever de preenchimento de alguns requisitos objetivos, o afastamento de magistrados para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, também depende da conveniência e oportunidade administrativas, revelando a natureza discricionária do pedido.

Muito bem.

Avaliando os autos, constato que a requerente atendeu os seguintes requisitos objetivos da norma interna:

a) a magistrada requerente possui tempo de serviço superior a cinco anos neste Eg. Regional da 18ª Região, cumprindo o requisito do art. 1º, §1º da RA nº 82/2007, consoante certificado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados à fl. 69:

"O primeiro ponto a ser destacado refere-se à exigência constante do § 1º do artigo 1º, no que respeita ao tempo de serviço não inferior a cinco anos.

A Requerente, Juíza Titular de Vara do Trabalho, preenche tal requisito, tendo tomado posse e entrado em exercício neste Regional em 08 de novembro de 2002, conforme consta em seus assentamentos funcionais."

Transcrevo ainda seu histórico funcional consignado pelo setor de magistrados:

"No que respeita ao inciso V do artigo 6º da mencionada RA, registro que a Juíza Rosana Rabello Padovani Messias ingressou neste Tribunal em virtude de concurso público, tendo tomado posse e entrado em exercício em 08 de novembro de 2002. Na condição juíza do trabalho substituta atuou como volante regional da data de sua posse até 14/01/2009, foi lotada como juíza auxiliar fixa da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no período de 15/01/09 a 13/06/2010. Foi lotada na Presidência para atuar novamente como volante regional, no período de 14/06/2010 a 15/08/2010; lotada na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de auxiliar fixa, no período de 16/08/10 a 22/11/2012; promovida, pelo critério de merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros; após, foi removida à titularidade da Vara de Luziânia em 18/01/2013, onde permaneceu até 20/10/2019; e a partir de 21/10/2019 a magistrada foi removida para a Vara do Trabalho de Inhumas, onde se encontra até a data de hoje." (Fl. 71.)

b) A Ex.ma Juíza instruiu o feito com os dados do curso e da Instituição ministradora (fls. 04; 15/43 e 90), obedecendo aos comandos do art. 2º da norma interna quanto à forma de requerimento e às informações referentes ao curso. Aliás, confira-se síntese das informações do curso realizada pelo Núcleo de Gestão de Magistrados às fls. 94/95 (doc. 027):

"a) a instituição que ministrará o mestrado será a Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, Goiás, Brasil;

b) o mestrado será no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, com data de ingresso em fevereiro de 2021; a magistrada demonstra estar regularmente matriculada na matéria "elaboração da dissertação" conforme documento de fls. 06; e

c) a linha de investigação é sobre a "Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo." A orientação está a cargo do professor José Luis Solazzi.) (Fl. 70.)

Imperioso aqui ressaltar que embora o art. 2º, § 3º, da normativa aplicável estabeleça que "o requerimento para participar de curso com duração superior a dez dias deverá ser feito com antecedência de noventa dias de seu início", no caso em análise, o pedido foi retificado para indicar nova data de início da licença perseguida, de modo que não houve prejuízo quanto ao lapso necessário para regular tramitação do feito. Demais disso, entendo que o caso se amolda à exceção do §4º do art. 2º: "excepcionalmente, observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá a Administração deferir requerimento de participação apresentado em prazo inferior aos previstos nos §§2º e 3º deste artigo".

c) Em cumprimento aos arts. 8º c/c 11, I e IV, da RA 82/2007, a Secretaria da Corregedoria Regional anexou os documentos de fls. 21/51 e certificou que a requerente não tem sentenças pendentes de julgamento fora do prazo legal, não responde a processos disciplinares, não cometeu nenhuma conduta desabonadora no período de 08/11/2002 a 28/04/2022 e possui produtividade regular, sem atrasos significativos na realização de audiências a seu cargo, in verbis:

"Em atendimento ao despacho de fl. 13 (doc. 009) e para os fins dispostos na Resolução Administrativa nº 82/2007 deste E. Tribunal Regional do Trabalho (fls. 14/19 - doc. 010), CERTIFICO e DOU FÉ, no que respeita à Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS que:

a) de acordo com os relatórios extraídos do e-Gestão (fls.20/27 - docs.011 e 012), NÃO EXISTEM pendências de julgamento, incluindo-se embargos de declaração, com prazo legal extrapolado, em 28/04/2022 (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º I);

b) NÃO EXISTEM Reclamações Disciplinares, Procedimentos Administrativos Disciplinares, Representações por Excesso de Prazo, Correições Parciais ou Pedidos de Providência autuados contra a referida magistrada, nos últimos doze meses (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º III);

c) NÃO EXISTEM registros nesta unidade, de que a referida magistrada tenha cometido conduta desabonadora no exercício de seu mister ou sofrido penalidade disciplinar relativamente ao período de 08/11/2002 (data da sua posse) até a presente data, 28/04/2022 (RA 82/2007, arts. 6º, V e 8º III);

d) a referida magistrada comparece habitualmente na Vara do Trabalho em que é Titular, de segunda a quinta-feira, com produtividade regular, não tendo sido registrados atrasos significativos na realização de audiências a seu cargo (RA 82/2007 arts. 6º, V e 8º II).

Certifico, por fim, que foram juntados a estes autos, para a devida instrução, os relatórios extraídos do e-Gestão - processos a sentenciar, no prazo/embargos declaratórios a sentenciar (fls. 20/27 - docs 011/012), o relatório de produtividade da referida magistrada, relativo aos últimos doze meses (fls. 28/47 - docs. 013/014, RA 82/2007, §1º, art. 8º) e o relatório das pautas de audiência da Vara do Trabalho a cargo da referida magistrada (Inhumas), retirado do PJe-JT 1º Grau, referente ao período de 02/05/2022 a 28/04/2023." (Fl. 52.)

d) Segundo referido pela aluna-magistrada, a linha de pesquisa do curso (Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário - Mestrado Acadêmico em Direito Agrário - Goiânia), cuja temática consabidamente engloba os direitos fundamentais dos trabalhadores, repousa-se na "Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo", possuindo pertinência inequívoca com a área de interesse do Tribunal, havendo atendimento aos arts. 10 e 11, II, da RA nº 82/2007, valendo, a propósito, transcrever manifestação conclusiva da Escola Judicial a respeito:

"A requerente encontra-se regularmente matriculada no PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA, conforme declaração assinada pela Universidade Federal de Goiás (doc. 003), sendo que o

conteúdo programático guarda estreita relação com as competências da Justiça do Trabalho e com a atividade judicante do TRT da 18ª Região, tendo em vista que o Direito Agrário é um ramo do Direito que é constantemente analisado pelos magistrados do trabalho da 18ª Região, especialmente porque parte importante do PIB goiano vem do setor agropecuário, que emprega inúmeros trabalhadores.

Complementando este entendimento, conforme informado pela magistrada, a temática da peça de dissertação a ser elaborada por ela tratará da "Precarização das condições do trabalhador rural e acidentes e doenças do trabalho no campo", questões que são muito presentes em reclamatórias trabalhistas e que demandam atenção especial dos magistrados.

Quanto à instituição de ensino, cumpre ressaltar que a Universidade Federal de Goiás é uma universidade de relevado prestígio, fundada em 1960, sendo o curso de Direito um dos mais tradicionais do Estado, afora a excelência do corpo docente, sendo que seus cursos são reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Desse modo, diante do exposto, entende-se que o curso em questão atende às diretrizes traçadas pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região no tocante à formação e aperfeiçoamento de magistrados e alinha-se ao escopo formativo definido pela 18ª Região. Isso posto, ao sentir desta Escola a requerente faz jus ao benefício pleiteado." (Fls. 56/57.)

e) Em relação ao limite de 2% (dois por cento) dos magistrados afastados para participar de curso de longa duração, inserto no art. 9º da RA nº 82/2007, não constato extrapolação no âmbito deste Eg. Regional. No registro dos juízes atualmente afastados realizados pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, não há informação de que algum deles assim o esteja para realização de curso de longa duração. Confira-se parecer:

Em cumprimento ao inciso VI do artigo 6º da mencionada RA, relato que este Regional conta, atualmente, com 13 (treze) Desembargadores, 47 (quarenta e sete) juízes titulares de vara do trabalho e 43 (quarenta e três) juízes do trabalho substitutos, dos quais se encontram afastados:

- o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos, para auxiliar a Direção da ENAMAT, de fevereiro a outubro de 2022, para as atividades de apoio administrativo e acadêmico na Secretaria da Escola Nacional, a partir de 21 de fevereiro de 2022;

- o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Fernando Rossetto, Auxiliar Fixo da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, eleito e empossado na função de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - AMATRA18 para o biênio 2021/2023 com exercício na data de 23/04/2021; e

- o Excelentíssimo Juiz Titular do Trabalho César Silveira, Titular da Vara do Trabalho de Goiás, convocado para atuar no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 15 de novembro de 2019, com afastamento da unidade judiciária originária, até ulterior deliberação.

Nada obstante, certifico que o afastamento requerido pela magistrada, a princípio, não acarretará prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional, haja vista seu curto período de duração. (Fls. 71/72.)

Com efeito, com relação aos artigos 1º, 2º, 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução nº 82/2007, a requerente atendeu os requisitos, conforme ficou demonstrado acima.

Finalizada a análise objetiva, resta examinar a conveniência e oportunidade administrativas, valendo, de antemão, destacar que tais juízos têm por intuito garantir que o afastamento, além do dever de se correlacionar com as atividades judicantes desempenhadas em prol deste Eg. Regional, se perfectibilize sem prejuízo irreparável ao andamento do serviço público, não se olvidando que o art. 11, inciso III da RA nº 82/2007 ressalta que a oportunidade e conveniência da Administração deve ser realizada "principalmente quanto à verificação de existência de magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional".

Consoante certificado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados às fls. 69/72 (já transcrito no corpo desse julgado), não há atual déficit de magistrados neste Eg. Regional, contando o Tribunal com 13 desembargadores, 47 juízes titulares de vara do trabalho e 43 substitutos.

Acerca dos magistrados afastados, convém refrisar que nenhum deles assim se encontra para participar de cursos de longa duração (art. 9º, caput, RA nº 82/2007), conforme análise alhures realizada. Há afastamento de 03 (três) juízes do trabalho, um para auxiliar a direção da ENAMAT, um para presidir a AMATRA18 e um para atuar em Gabinete de Desembargador. Tal quantitativo, imperioso destacar, não ultrapassa 5% do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, conforme determina o art. 5º da Resolução 64, de 16 de dezembro de 2008 do CNJ, verbis:

"Art. 5º O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, limitado, contudo, a vinte afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de juizes em atividades, excluídos os que se encontram em gozo de:

a) licença para tratamento de saúde;

(...)

d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe; ..."

Com efeito, o afastamento temporário da magistrada requerente não comprometerá o bom andamento do serviço público, uma vez que permanecerá contando este Eg. Regional com magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional. Caso contrário, seria inoportuno e inconveniente o pedido em comento.

Ainda considero necessário destacar que a requerente não gozou de idêntico benefício pretendido, ou seja, afastamento de longa duração, em período pretérito, senão veja:

"Quanto à informação exigida no inciso VII do artigo 6º, não consta em seus assentamentos que a magistrada haja e beneficiado com afastamento similar.." (Fl. 71.)

Por fim releva consignar que a requerente realizou seu curso de mestrado até a presente data sem se afastar de suas atividades jurisdicionais, haja vista que o pedido aqui formulado refere-se somente ao tempo necessário para elaboração da tese final. O caso amolda-se, pois, às disposições do art. 14, §2º, da RA nº 82/2007, que permite o afastamento de, no máximo, 90 dias para elaboração da dissertação/teses, senão veja:

"Art. 14. Em nenhuma hipótese será concedido afastamento com duração superior a dois anos, ainda que o pedido de renovação do afastamento tenha como fundamento a necessidade de término do curso.

(...)

§2º Poderá ser concedido afastamento, de até noventa dias, nos termos desta Resolução, mediante deliberação do Tribunal Pleno, para elaboração e defesa de dissertação ou tese, a magistrado que tenha feito curso sem se afastar da atividade jurisdicional." (Destaquei.)

Nesse sentido, pondero que não há fatos inibidores à concessão do afastamento, o que somado ao fato de o aperfeiçoamento da magistrada, conforme já delineado no início dessa análise, ser instrumento indispensável ao seu desenvolvimento pessoal e profissional (porquanto em área relacionada com as atividades desenvolvidas neste Regional), bem como à formação de seu merecimento, confere o legítimo direito à julgadora postulante ao afastamento de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 09/08/2022.

Para arrematar, acresço que, sob pena de revogação do afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos, deve a magistrada observar a dedicação integral e exclusiva declarada no período da licença, ficando absolutamente vedado exercer atividade desvinculada do respectivo programa de aperfeiçoamento (art. 4º da RA nº 82/2007). Deve ainda a requerente apresentar um original da tese, o qual ficará arquivado na Biblioteca para consulta dos interessados (art. 3º da RA nº 82/2007).

Assim sendo, considerando que foram preenchidos os requisitos objetivos da RA nº 82/2007 e o disposto no art. 5º da Resolução nº 64/2008 do CNJ; verificada a oportunidade e conveniência administrativas; e, especialmente, sopesando o estabelecido no art. 14, §2º da RA nº 82/2007, voto

no sentido de deferir à magistrada requerente, Ex.ma Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, o pedido de afastamento para desenvolvimento de sua dissertação do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, previsto no art. 73, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em 09/08/2022.

CONCLUSÃO

Conheço da matéria administrativa interposta e voto para deferir à magistrada requerente, Ex.ma Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, o pedido de afastamento para desenvolvimento de sua dissertação do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, previsto no art. 73, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em 09/08/2022.

Após julgamento, encaminhem-se os autos ao Setor de Magistrados para providências necessárias, e o acompanhamento e controle futuros a seu encargo, previstos na Resolução Administrativa nº 64 do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução Administrativa nº 82/2007 deste Tribunal.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 12 a 15 de julho de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3894/2022- MA-062/2022 (PJe - PA 0010642-40.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir o pedido de afastamento da jurisdição formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, para desenvolvimento de dissertação do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO AGRÁRIO - GOIÂNIA, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, previsto no art. 73, inciso I, da LOMAN e na Resolução Administrativa nº 82/2007 deste Tribunal, pelo prazo de 90 dias, a iniciar-se em 09/08/2022, nos termos do voto do relator. Participou do quórum, mesmo em férias regulares, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 065/2022. Goiânia, 15 de julho de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Relator

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO TRT - PA 5606/2022 (MA 63/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

RELATÓRIO

A Ex.ma Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário e suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 63/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI e 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO

A Ex.ma Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, inicialmente requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias para fruição no exercício de 2022, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 15 de agosto a 03 de setembro de 2022, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 05 a 14 de agosto de 2022, e com suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 05/06):

"(...).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 6 (seis) dias residuais de férias, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, em seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 15 de agosto a 3 de setembro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 5 a 14 de agosto de 2022, sem convocação de juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete." (Fls. 05/06, destaques originais.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 30 (trinta) dias de descanso anual.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) referem-se ao 1º período de 2022. Observado o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, faz jus a magistrada à concessão das férias.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019, estabeleceu o seguinte:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária." (Grifei.)

Abro um parêntese para registrar que, em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Imprescindível ainda consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de nenhuma outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Pois bem.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 1º período de 2022, de modo que se trata de um direito potestativo da magistrada.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias, no período de 05 a 14 de agosto de 2022), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pela Ex.ma Desembargadora requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, de fato, consoante pleiteado, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Nesse cenário, voto pela concessão à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO de 30 (trinta) dias de férias (05.08.2022 a 03.09.2022), referentes ao 1º período de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 15 de agosto a 03 de setembro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias iniciais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 05 a 14 de agosto de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela concessão à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO de 30 (trinta) dias de férias (05.08.2022 a 03.09.2022), referentes ao 1º período de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 15 de agosto a 03 de setembro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias iniciais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 05 a 14 de agosto de 2022, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 12 a 15 de julho de 2022, sob a presidência do

Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5606/2022 - MA-063/2022 (PJe - PA 0010542-85.2022.5.18.0000), por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 30 (trinta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, de 05.08.2022 a 03.09.2022, referentes ao 1º período de 2022, sendo 20 (vinte dias) para fruição de 15 de agosto a 03 de setembro de 2022, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e converter os 10 (dez) dias iniciais, de 05 a 14 de agosto de 2022, um terço das férias, em abono pecuniário, sujeito o pagamento do respectivo abono à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, consoante dispõe o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Participou do quórum, mesmo em férias regulares, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 066/2022. Goiânia, 15 de julho de 2022.

Goiânia, 19 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

Aquisição de livros de doutrina especializada em direito para o atendimento das demandas dos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e Postos Avançados desta Corte, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.

Data da Sessão: 03/08/2022, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/SGP	1	PORTARIA SGP/SGJ	10
Portaria GP/SGPE	2	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	11
GAB. PRESIDÊNCIA	2	Acórdão	11
Portaria	2	Acórdão GVPRES	11
Portaria GP/DG	2	SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
Portaria GP/SGGOVE	3	Aviso/Comunicado	18
Portaria GP/SGGOVE/SGJ	5	Aviso/Comun/SLC	18
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5		
Despacho	5		
Despacho SCR	5		
Portaria	6		
Portaria SCR/NGMAG	6		
DIRETORIA GERAL	7		
Portaria	7		
Portaria DG	7		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9		
Despacho	9		
Despacho SGPE	9		
Portaria	9		
Portaria SGPE	9		
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	10		
Portaria	10		